

RESOLUÇÃO Nº 1913

EMENTA: Cria a **Medalha José Alberto Galindo (Mérito do Comerciante)**, e regulamenta a forma de sua concessão aos Comerciantes do Município de Garanhuns-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:



Art. 1º Fica criada a **Medalha José Alberto Galindo (Mérito do Comerciante)**, destinada a galardoar Comerciantes (as) de Garanhuns-PE, que tenham realizado relevantes serviços na atividade comercial, em prol da população de nosso Município.

§ 1º Poderão ser agraciados (as) até 05 (cinco) Comerciantes (as) por ano, podendo haver homenagens “in memoriam”.

§ 2º Só poderá ser apresentado 01 (um) Projeto por Vereador anualmente.

Art. 2º A Medalha José Alberto Galindo, se possível, será cunhada em bronze, onde conterà de um lado em alto-relevo, o brasão do Município, e do outro o número da Resolução contendo se possível a frase “**Este é o reconhecimento do povo de Garanhuns, àquele(a) que prestou relevantes serviços, na área Comercial, ao povo de Garanhuns**”.

Art. 3º A Medalha José Alberto Galindo (Mérito do Comerciante) será concedida aos profissionais do comércio que preencham, cumulativamente ou de forma destacada, os seguintes critérios:

I – ter no mínimo **10 (dez) anos de atuação comprovada**, como empregado, no comércio da Cidade de Garanhuns;

II – ter se destacado no exercício de suas atividades profissionais, demonstrando **comprometimento, ética, cordialidade** e excelência no atendimento ao público;

III – possuir **reconhecimento entre os colegas de trabalho, empregadores e comunidade**, por sua conduta exemplar e espírito colaborativo;

IV – ter contribuído, de forma direta ou indireta, para o **desenvolvimento do comércio local**, seja por meio de inovação, capacitação, liderança ou promoção de boas práticas;

V – não possuir histórico de **infrações ético-profissionais** ou condutas que desabonem sua atuação na área;

VI – ser indicado por **entidade representativa da classe**, como sindicatos, associações comerciais, ou por iniciativa popular com justificativa fundamentada;

VII – preferencialmente, representar a **diversidade de setores** do comércio local, promovendo a valorização de diferentes áreas da atividade comercial;

VIII – ter participado de **ações sociais, campanhas comunitárias ou eventos de interesse público**, promovidos no âmbito do comércio ou da comunidade garanhuense.

Art. 4º O Projeto de Resolução destinado à concessão da Medalha José Alberto Galindo, contrará, em anexo, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.

Art. 5º Incumbe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, emitir o Parecer competente, respeitando a ordem cronológica de entrada de cada Projeto e os Prazos previstos no Art. 73 e 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 6º Será considerado aprovado o projeto que obtiver em seu favor 2/3 (dois terços) dos votos dos membros desta Casa, em escrutínio único, aberto e nominal.

Art. 7º Aprovado o Projeto, em conformidade com os artigos anteriores, serão considerados prejudicados os demais apresentados com a mesma finalidade, podendo ser somente apresentados na sessão legislativa seguinte.

Art. 8º A Câmara Municipal de Garanhuns promoverá o agraciamento dos (as) homenageados (as) em sessão especial, a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias vigentes.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 08 DE MAIO DE 2025.

**SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
(JOHNY ALBINO)
PRESIDENTE**

**MARCOS CÉSAR LINS
(MARCOS DE ZAQUEU)
VICE-PRESIDENTE**

**MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
(NELMA CARVALHO)
1ª SECRETÁRIA**

**LUZIA CORDEIRO DA SILVA
(LUZIA DA SAÚDE)
2ª SECRETÁRIA**

